* Revogada pela lei 62/78

LEI Nº 93 de 12 de MARÇO DE 1.975:-

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte:

L E I ...

ARTIGO 1º :- -Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos funcionários municipais, em regime de adiantamento, o numerário suficiente para cobrir as - despesas constantes dos incisos I,II e III, desde que elas não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação:

I- Aquisição de selos para correspondência;
II- Adiantamento para viagem;
III-Pagamento de fotocópias, telegramas, reconhecimento de firmas, fretes e autenticação de - documentos;

§ Único:- As despesas em regime de adiantamento só serão autorizadas em carater excepcional.

ARTIGO 2º:- O adiantamento terá como limite máximo o valor - correspondente a cinco (5) salarios minimos da - região e esta sujeito a prestação decontas de numerario recebido no prazo de 30 (trinta) dias - contados do recebimento.

§ Único A falta de prestação de contas no prazo - fixado no artigo anterior ou a suas rejeição, importara na proibição de novos recebimentos, a título de adiantamento, ate que seja sanada e irregularidade.-

ARTIGO 3º:- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as dosposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos doze dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco (12/03/1975).-

RUDNEY FRACARO
= Presidente da Câmara Municipal=

LEI Nº 094, de 26 de Março de 1.9.7.5.
Declara da Utilidade Pública, o Serviço de Assistência Social - S.A.S.

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de susas atribuições legais,.- --

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal decretu e eu promulgo a seguinte:

L E I ...

ARTIGO 1º :- Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA, o Serviço de Assistência Social - S.A.S.- com sede em nossa cidade, como reconhecimento a suas atividades asistenciais.

ARTIGO 2º:- Esta lei entrará em vigor na data de suas publi-

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de março de mil novecentos e setenta e cinco- (26/03/1.975).-

RUDNEY FRACARO
- Presidente da Câmara Municipal -

.-.
.-.
.-.

LEI Nº 95, de 24 DE ABRIL DE 1.975.-

Dispões sobre criação de linhas regulares e auto- ônibus e da outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, etc., usando de suas atribuições legais.-

D E C R E T A a seguinte:-

L E I ...

ARTIGO 1º:- Ficam criadas, no município, linhas regulares de auto- ônibus, para transporte de passageiros e pequenos volumes, ligando a sede a zona rural do Município.

§ 1º :- O percurso a ser coberto, bem como a itinerário e respectivos horários, além das tarifas a serem cobradas, serão objeto de decreto regulamentar.

ARTIGO 2º:- A exploração do serviço sera realizada por terceiro, mediante concessão após prévia concorrência -

§ 1º:- Os serviços concedidos sera fiscalizados pela Municipalidade, devendo a concessionaria - proceder ermanete atualzação e adequação dos mesmos a necessidade dos usuários.

§ 2º:- Após a outorga da concessão, qualquer, alteração de ercurso, itinerarios e tarifas, deverão ser requeridas ao poder concedente, que terá 60 (sesenta) dias para decidir sobre a propositura, podendo solicitar provas contabeis outros elementos julgados necessarios a decisão. Decorrido o prazo, o silêncio importara em aprovação.

ARTIGO 3º :- O Município podera a qualquer tempo, retomar, sem indenização, os serviços concedidos, desde que executados em desconformidade com o contrato -- ou se revelarem insuficientes para o atendimento dos usuários.-

ARTIGO 4º:- O Contrato de concessão que não devera ser superior a 10 (dez) anos, devera conter cláusula - concedendo o desconto de 50% no preço das respectivas tarifas a estudantes.

ARTIGO 5º:- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e cinco -- (24/04/1975).-

Rudney Fracaro
= Presidente da Câmara Municipal =